

**FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS
MESTRADO EM DIREITO**

ANDRESSA C. TERRA DE CARVALHO
MATHEUS DE SOUZA GARCIA
MATHEUS DE TOLEDO DALECIO

**DIREITO E POESIA: UMA EXPERIÊNCIA POSSÍVEL A PARTIR DOS RELATOS
DAS GESTANTES DO CRAS-SUDESTE.**

Pouso Alegre (MG)

2021

ANDRESSA C. TERRA DE CARVALHO
MATHEUS DE SOUZA GARCIA
MATHEUS DE TOLEDO DALECIO

PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL

Projeto de atividade complementar de Inserção Social a ser apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito no nível de Mestrado da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM – Área de concentração: Constitucionalismo e Democracia, como parte das exigências para conclusão do programa de mestrado em Direito.

Professor Coordenador: Dr. Edson Vieira da Silva Filho.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	TEMA-PROBLEMA.....	9
3.	OBJETIVOS.....	10
3.1.	Objetivo Geral.....	10
3.2.	Objetivo Específico.....	10
4.	METODOLOGIA.....	11
5.	RELATÓRIO	11
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
7.	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	22

1. INTRODUÇÃO

Em sua célebre obra “O direito e sua linguagem”, Luis Alberto Warat alerta para a necessidade de se encarar o direito por uma perspectiva crítica, sob pena do estudo que envolve a relação entre a letra da lei e a sociedade se esvaziar em um mero cientificismo. O autor se baseia na premissa de que “[...] não se pode fazer ciência social ou jurídica sem sentido histórico, sem nenhum compromisso direto com as condições materiais da sociedade e com os processos mediante os quais os sujeitos sociais são dominados e coisificados”¹.

Por meio de uma análise institucional da linguagem, ou seja, de uma análise do discurso em si, Warat² explica a importância de se observar o significado contextual nos processos de comunicação. Em outras palavras, os processos efetivos de comunicação social permeiam o contexto em que os significados estão inseridos, de modo que “[...] é impossível analisar o significado de um termo sem considerar o contexto no qual se insere, ou seja, seu significado contextual”.

Diante desses contornos, quanto aos modos de significar, a linguagem também pode cumprir uma função de dominação que, embora não possa ser utilizada segundo um ponto de vista psicológico, é capaz de explicar as instâncias de persuasão e de força (poder) no âmbito social.³ Nessa perspectiva, Lenio Streck destaca os estudos de Saussure sobre a linguística e também a semiótica desenvolvida por Charles Pierce.⁴

Em uma outra perspectiva, apenas para reafirmar a importância da linguagem no mundo contemporâneo, podemos apontar a virada linguística descrita por Gadamer⁵ e sua “fusão de horizontes”, bem como o giro linguístico descrito por Wittgenstein, em que a linguagem é encarada como um reflexo, ou seja, uma cópia do mundo. Lenio Streck⁶ explica que “A essência da linguagem depende, desse modo, da estrutura ontológica do real, é dizer, Wittgenstein parte da crença de que existe um mundo em si que nos é dado independentemente da linguagem, mas que a linguagem tem a função de exprimir”.

¹ WARAT, Luis Alberto. *O direito e sua linguagem*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995. p. 47.

² Ibidem. p. 65.

³ Ibidem. p. 67.

⁴ STRECK, Lenio. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p. 125-129

⁵ GADAMER, *Verdade e método I*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. p. 566.

⁶ STRECK, Lenio. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p. 144.

Assim, reputa-se de suma importância a identificação da linguagem enquanto substrato do direito, uma vez que através desta, o paradigma sujeito-objeto passa a ter uma nova roupagem, qual seja, o do sujeito-sujeito, no sentido de que as relações entre os sujeitos sociais, dentro de seus diversificados grupos, é o que produz novos códigos, novos atos comunicativos, novos tipos de conhecimento. Por meio da linguagem, o indivíduo se insere no processo de conhecimento e de interação intersubjetiva, não de forma natural e impositiva, ou ainda em razão de uma ordenação-objetiva, o que marca a ruptura proposta por Wittgenstein.⁷

Em um paradigma constitucional pluralista, busca-se a ampliação dos intérpretes da Constituição, uma vez que a interpretação constitucional é uma atividade que diz respeito a todos. Segundo Peter Häberle⁸, “[...] a ampliação do círculo dos intérpretes [...] é apenas a consequência da necessidade, por todos defendida, de integração da realidade no processo de interpretação”. Assim, em uma democracia, todo cidadão é intérprete da Constituição, inclusive como forma de dar legitimidade democrática em uma sociedade fundamentada em preceitos de cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, dentre outros.⁹

Com o intuito de alinhar o trabalho acadêmico com a realidade social, uma das formas de tal aproximação é por meio da arte, como a música¹⁰ e a literatura, sobretudo devido ao seu papel crítico. Sobre isso, François Ost¹¹ ensina que:

Se a literatura é hábil em manejar a derrisão e o paradoxo em seu empreendimento crítico, ela também emprega, ocasionalmente, a análise científica. Com efeito, há tesouros de saberes nas narrativas de ficção - uma mina com a qual as ciências sociais contemporâneas fariam bem em se preocupar.

⁷ Segundo explica STRECK (Ibidem, p. 146): “[...] para Wittgenstein as expressões linguísticas têm sentido porque há hábitos determinados de manejar com elas, que são intersubjetivamente válidos. Poder usar linguagem que dizer ser capaz de inserir-se nesse processo de interação social-simbólica de acordo com os diferentes modos de sua realização. Essa capacitação é algo historicamente adquirido, isto porque Wittgenstein não separa a linguagem da práxis social. No jogo de linguagem, o homem age, mas não simplesmente como indivíduo isolado de acordo com seu próprio arbítrio, e sim de acordo com regras e normas que ele, juntamente com outros indivíduos, estabeleceu. Entretanto, mesmo seguindo as mesmas regras, ninguém joga o mesmo jogo. A linguagem pertence ao homem. Onde há homem, há linguagem. Esta linguagem, porém, não é dada, algo pronto. Por isto a comparação com o jogo. O jogo não é uma fatalidade natural, uma imposição de forças supra-individuais, coletivas, sociais anônimas, pois a comunidade em questão só surge no próprio ato de jogar por meio do reconhecimento de regras e aceitação de papéis que dirigem a ação global.

⁸ HABERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e 'procedimental' da Constituição*. Porto Alegre: Sergio ANtonio Fabris Editor, 1997. p. 30.

⁹ Vide os incisos do artigo 1º da Constituição de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (Acesso em 5.6.2020).

¹⁰ SILVA FILHO, Edson Vieira; COSTA, Débora Lais dos Santos; COSTA, Luiz Tarcísio de Paiva (Org.) *Diálogos sobre direito & música*. 1. ed. São Paulo: Lexia, 2016. v. 1. 183p.

¹¹ OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo, Editora Unisinos, 2005 (p.14). Complementa o autor dizendo que “[...]Certamente o poeta e o romancista reinventam a língua ocasionalmente, para tentar liberar as coisas em seu ‘ser-a-dizer’, mas nem por isso eles podem ignorar certas regras do jogo da comunicação, nem as leis universais de produção de sentido (p. 21- 22).

Além disso, provoca o referido autor quando menciona que “Se é verdade que ‘a ninguém é admitido ignorar a lei’, talvez se deva lembrar [...] este pressuposto ainda mais fundamental: ‘A ninguém é admitido ignorar a linguagem’”¹². Existe, portanto, uma compreensão dialética entre direito e literatura, bem como das artes em geral, ao passo que do confronto entre esses dois mundos aparentemente antagônicos, a narrativa constitui o substrato comum. Outrossim, a narrativa (ou o imaginário, como prefere François Ost) é dotada também um espectro político e também social, pois ela é formada por significações coletivas inerentes à sociedade e à própria história.¹³

Outro ponto relevante quando se aborda as significações coletivas é o papel da memória. Segundo Cristiano Paixão e Giovanna Frisso¹⁴, a memória é um fenômeno social que foi formada no bojo de uma coletividade, bem como é suscetível de modificação do decorrer do tempo. Complementam os autores destacando que se compreende:

“[...] a memória coletiva como um elemento essencial para a vivência social, por realizar reinvenções do passado que fornecem fundamentos para que seres humanos interpretem e vivenciem o presente e, a partir de então, visualizem a construção de projetos capazes de modificar o futuro. Na linha durkheimiana, Halbwachs, longe de ver na memória coletiva uma imposição, uma forma específica de dominação, acentua as funções positivas desempenhadas pela memória comum – e, entre elas, a de reforçar a coesão social.”

A memória, enquanto função social, tem como elemento de socialização a própria linguagem. Especificamente quanto à memória traumática, evidencia-se que ela possui “[...] o potencial de ser utilizada como um modelo para compreensão de situações novas, com agentes diferentes”, bem como a reconstrução da noção de identidade da vítima.¹⁵ Nesse sentido, diante das concepções de mundo institucionalizadas, o sexismo tem sido alvo de inúmeras críticas por segmentos, sobretudo de mulheres, que problematizam o pensamento patriarcal arraigado na sociedade. Assim, o “feminismo é um movimento para acabar com sexismo, exploração sexista e opressão”.¹⁶

De acordo com Bell Hooks, “[...] para acabar com o patriarcado (outra maneira de nomear o sexismo institucionalizado), precisamos deixar claro que todos nós participamos da disseminação do sexismo, até mudarmos a consciência e o coração”. Ainda, esclarece a autora

¹²Ibidem. p. 22.

¹³ Ainda, François Ost (Ibidem, p. 29) explica que “[...] Os juristas não escapam, portanto, a essa comunidade narrativa. Pelo contrário, é no interior dela, no meio de suas significações partilhas, que eles operam. As Constituições que eles redigem são, desse ponto de vista, o relato da história da moralidade política dessa comunidade”.

¹⁴ PAIXÃO, Cristiano; FRISSE, Giovanna Maria. Usos da Memória: as experiências do holocausto e da ditadura no Brasil. Lua Nova, n. 97, jan-abril, 2016. *Centro de Estudos de Cultura Contemporânea*. p. 193-194.

¹⁵Ibidem, p 208.

¹⁶HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.p. 13.

que é necessário a compreensão de que o sexismo institucionalizado como um problema sistêmico, que exerce um sistema de dominação, o qual é perpetuado e difundido.¹⁷ Quanto ao conceito de patriarcado, ou de dominância paternalista, Gerda Lerner explica que o “papel e comportamento considerado apropriado para os sexos foram expressados em valores, costumes, leis e papéis sociais”¹⁸. Essa situação tem reflexo em diversos aspectos da sociedade, dentre eles a diferença entre salários auferidos por homens e por mulheres.

Segundo o Relatório¹⁹ produzido pela confederação internacional Oxfam, por meio de sua organização brasileira, “[...] em 2017, a renda média de mulheres era de R\$1.798,72, enquanto a de homens era de R\$2.578,15”. Além disso, a desigualdade também é observada no momento do reajuste salarial, pois, segundo o estudo mencionado, os “[...] homens tiveram quase 19% de aumento em seus rendimentos entre 2016 e 2017, enquanto mulheres viram seus rendimentos médios aumentarem numa proporção bem inferior a essa, ou seja, 3,4%”.

Durante a pandemia do coronavírus, ficou evidente a urgência de se ampliar o debate sobre a necessidade de se garantir uma maior proteção à mulher gestante, bem como aquelas que se encontram em período puerperal. Isso se deve porque pesquisas²⁰ promovidas pelo Observatório Obstétrico Brasileiro Covid-19 (OOBrCovid19) apontaram um aumento de 204% de mortes no ano de 2021 entre as gestante e puérperas em comparação com o ano anterior à coleta desses dados.²¹ Todavia, cabe destacar que em momento anterior à pandemia a situação já era extremamente crítica, conforme apontado nessa mesma pesquisa, sendo necessário garantir condições básicas para que a mulher atravessasse o período gestacional e pós-gestacional com acesso à saúde e bem-estar, bem como que seja garantido o pleno desenvolvimento da criança, fazendo valer as previsões legais aqui trabalhadas.

Outra faceta das vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mulheres que também merece atenção é aquela que ocorre no âmbito da violência doméstica. Apesar da existência de uma legislação protetiva e apesar das alterações recentes nessa mesma legislação, os índices são preocupantes, conforme dados disponibilizados pelo CNJ sobre o ano de 2019²². Mesmo após o advento da Lei Maria da Penha e da tipificação da qualificadora no

¹⁷ Ibidem. p. 25.

¹⁸ LERNER, Gerda. LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. São Paulo: Cultrix, 2019. p. 261.

¹⁹ GEORGES, Rafael; MAIA, Katia. Relatório País Estagnado. *Um retrato das desigualdades brasileiras*, 2018. Oxfam, Brasil. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pais-estagnado/> (Acesso em 3.6.2020).

²⁰ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/05/pandemia-revela-fragilidades-da-assistencia-a-gestantes-e-mulheres-no-pos-parto>

²² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/processos-de-violencia-domestica-e-feminicidio-crescem-em-2019/#:~:text=O%20Brasil%20terminou%20o%20ano,563%2C7%20mil%20novos%20processos.>

crime de homicídio, que estabeleceu o feminicídio para o homicídio que é cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (CP, art. 121, §2º, VI), o índice de crimes cometido no âmbito doméstica ainda é elevado. Isso evidencia que o sexismo é problema estrutural e institucionalizado na sociedade. Assim, o problema da violência doméstica não pode ser encarado apenas pela ótica do direito penal, pois a tipificação criminal de condutas, de modo isolado, é ineficaz, devendo a violência contra a mulher ser analisada e debatida em uma perspectiva conjectural. Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar que houve uma elevação do número de denúncias de violência doméstica durante a pandemia²³, o que reforça a necessidade de uma proteção à mulher, especialmente àquelas estão imersas a um quadro de vulnerabilidade social mais intensificado.

Novamente, a memória ganha relevo, pois ela atua como importante mecanismo de percepção da realidade. Sobre isso, Paixão e Frisso afirmam que “A memória, ao permitir a compreensão do mal, não destrói a vítima. Ao impedir futuras violações de direitos humanos, ela tem o potencial de nutrir a vida, o convívio.”²⁴

Ciente desses contornos, a Assistência Social desempenha um importante papel na sociedade, principalmente por meio dos Centros de Referência de Assistência Social. A Assistência Social tem previsão no artigo 203, I da Constituição Federal, com regulamentação na Lei n. 8.742/1993 e visa garantir o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos²⁵. Vale destacar que a proteção à maternidade está elencada como um direito social previsto constitucionalmente no artigo 6º²⁶, sendo que a Assistência Social tem como uma de suas diretrizes a “primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo”²⁷

²³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/661087-crescem-denuncias-de-violencia-domestica-durante-pandemia>.

²⁴ PAIXÃO, Cristiano; FRISSE, Giovanna Maria. Usos da Memória: as experiências do holocausto e da ditadura no Brasil. Lua Nova, n. 97, jan-abril, 2016. *Centro de Estudos de Cultura Contemporânea*. p. 202.

²⁵ Segundo artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. n. 8.742/1993), são seus objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm Acesso em 8.6.2020.

²⁶ Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

²⁷ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm.

Nessa perspectiva, destaca-se o trabalho realizado pela equipe socioassistencial do Centro de Referência de Assistência Social Sudeste (CRAS – Sudoeste)²⁸, localizado no bairro São João, na cidade de Pouso Alegre/MG. A referida equipe, liderada pela psicóloga *Silana Maria Falcucci Lemos Borges Fariae* pela gerente da unidade *Marcília dos Reis Roberto*, tem realizado encontros semanais com gestantes e puérperas que residem nos bairros de atuação da referida unidade

O grupo tem por finalidade a prevenção a vulnerabilidades sociais, principalmente aqueles que se relacionam de maneira direta ou indireta com a gestação. Importante destacar que esses riscos não se restringem apenas aos aspectos biológicos da gestante e da criança, como, por exemplo, aqueles relacionados à saúde, mas também aos contingentes que emergem das relações e dos conflitos intrafamiliares, como é o caso da definição de guarda, pagamento de pensão alimentícia, prestação de cuidados socioafetivos para com a criança, bem como direitos previdenciários garantidos à gestante. Nesse sentido, o grupo que conta com a participação de mulheres com idades variadas, busca também promover orientação, sendo que é formado por pessoas que historicamente apresentam limitações no acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho, assim como sofrem estigmatização em razão de serem originárias de um território periférico.

Ciente que o papel da Faculdade de Direito do Sul de Minas vai além do trabalho exercido dentro dos limites da instituição, parte-se da hipótese de que o direito e as artes (como a música e a literatura) são capazes de promover uma melhor compreensão da realidade fática desse grupo de mulheres. Isso se deve, sobretudo porque a música e a literatura são também representações da vida real e reflexos de práticas sociais. Assim, objetiva-se por meio desses instrumentos, a realização de rodas de conversas, rodas de leitura, exibição de vídeos e músicas, os quais podem, baseado na bibliografia destacada, introduzir conteúdos que proporcionem a construção de uma identidade social e constitucional dos indivíduos que participam desse grupo.

2. TEMA-PROBLEMA

A problemática inserida nesse projeto de inserção social, que será realizado nas reuniões semanais do grupo de gestantes, desenvolve-se a partir da concepção de que o

²⁸ De acordo com o artigo 6º-C, §1º da Lei n. 8.742/1993 “O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias”.

atendimento das necessidades básicas das mulheres que se encontram no período gestacional abarca vários âmbitos, os quais se interrelacionam e interferem na construção de uma identidade social da mulher enquanto sujeito de direitos. Assim, oferece-se como hipótese para esse problema que o direito e as artes, dentre elas a música e a literatura, são meios capazes de promover a autocompreensão da mulher gestante, o que traria uma nova perspectiva do seu papel enquanto participantes de uma sociedade democrática/constitucional.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Pretende-se realizar atividade de inserção social no grupo de gestantes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sudoeste do município de Pouso Alegre-MG. A equipe do CRAS realiza encontros semanais com mulheres de idades variadas, oriundas da periferia de Pouso Alegre, que se encontram em período gestacional ou puerperal. As mulheres participam dos encontros organizados pelo CRAS, que atua com o intuito de prevenir vulnerabilidade e riscos sociais, principalmente em decorrência de problemas relacionados a conflitos intrafamiliares relacionado com a gestação. O objetivo geral é permitir, por meio da música e da literatura, que a mulher possa se compreender enquanto sujeito de direitos.

3.2. Objetivo Específico

Este projeto possui os seguintes objetivos específicos:

- i. Possibilitar a conscientização da mulher sobre seus direitos garantidos por lei e como cidadã, bem como a partir de sua liberdade de se reinventar.
- ii. Demonstrar que através das artes, enquanto manifestações da cultura de um povo, a mulher gestante possa se compreender enquanto sujeito.
- iii. Promover o diálogo e realizar rodas de conversa, rodas de leitura, exibição de vídeos e músicas.
- iv. Refletir aspectos jurídicos e sociais a partir de obras artísticas, tendo em vista que direito e artes são manifestações da linguagem,

bem como sanar dúvidas jurídicas a respeito de problemas vivenciados por essas mulheres.

4. METODOLOGIA

Para a construção e desenvolvimento do projeto de inclusão social, utilizou-se a metodologia da revisão bibliográfica, tendo em vista que foi necessária a formação de um aporte teórico consistente para a execução do projeto. A revisão de literatura partiu de obras de autores que promovem uma relação dialética entre direito e literatura, bem como aqueles que estudam o direito a partir da perspectiva da linguagem. Isso foi necessário porque, construindo-se um panorama bibliográfico sólido sobre a temática, a delimitação do problema e o público-alvo do projeto de inserção social tornam-se mais factíveis, uma vez que é necessário conhecer tanto o que os pesquisadores têm desenvolvido sobre o tema, bem como a realidade que as mulheres gestantes e puérperas estão inseridas.

A utilização deste método é fundamental, pois o intuito de um projeto de inserção social extrapola os limites da dogmática jurídica, envolvendo aspectos práticos que englobam questões psicológicas e o contexto social e familiar dessas mulheres. Portanto, a promoção de uma revisão de literatura é uma das formas de se aproximar da efetividade desejada pelo projeto, que é a inserção da comunidade acadêmica em âmbitos da sociedade, propiciando uma troca de conhecimentos teóricos e práticos.

5. RELATÓRIO

Num momento preparatório, os discentes Matheus de Toledo Dalecio e Matheus de Souza Garcia se reuniram com a equipe socioassistencial na sede do CRAS-Sudoeste. A reunião ocorreu no dia 24/11/2021 e contou com a participação da psicóloga *Silana Maria Falcucci Lemos Borges Faria* e da gerente da unidade *Marcília dos Reis Roberto*, as quais são responsáveis pela organização e condução dos encontros semanais com o grupo de gestantes.

Na oportunidade, foram explanados os objetivos do presente projeto de inserção social pelos discentes do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Além disso, a equipe socioassistencial apresentou as principais questões que são trabalhadas no grupo, esclareceu dúvidas relacionadas à composição dos membros, bem como elucidou os principais aspectos da realidade social em que essas mulheres vivem e a relação com a gestação.



Na semana seguinte, na data de 01/12/2021, também na sede do CRAS-Sudoeste, foi realizada a primeira intervenção no grupo, momento em que os discentes se apresentaram e esclareceram o motivo da participação. Também, houve uma breve apresentação dos objetivos da disciplina de inserção social, que é matéria obrigatória do Programa de Mestrado da FDSM. Houve também uma breve apresentação por parte das mulheres que participam do grupo, as quais aproveitaram o momento de fala para trazer um relato sucinto de seu histórico gestacional, bem como apontar eventuais temas de interesse que fossem abordados pelos alunos. Já no primeiro contato ficou evidente a boa receptividade e a existência de várias dúvidas de cunho jurídico, como questões relacionadas à regulamentação da guarda, regimento de visitas e autorização de viagens interestaduais.

Os discentes ressaltaram o papel importante desempenhado pelo Ministério Público Estadual, o qual tem uma atuação específica para as questões que envolvam temáticas de gênero e da infância. No mesmo sentido, foi apresentado a função desempenhada pela Defensoria Pública Estadual, a qual fornece atendimento jurídico gratuito às pessoas que não possuem condições financeiras para ter acesso ao serviço advocatício, bem como a relevante atuação do Escritório Modelo da Faculdade de Direito do Sul de Minas que, sob a supervisão de advogados muito capacitados, também oferece atendimento jurídico gratuito e especializado, mormente nas áreas cível e trabalhista, como uma forma de efetivação do postulado constitucional de acesso à justiça.

Ao final, os discentes elucidaram parte das dúvidas e aproveitaram a interação para ler um poema da poetisa mineira Conceição Evaristo, que aborda as temáticas do feminino, da ancestralidade e da potência da mulher.

“Vozes-Mulheres”²⁹

A voz de minha bisavó
ecoou criança
nos porões do navio.
ecoou lamentos
de uma infância perdida.

A voz de minha avó
ecoou obediência
aos brancos-donos de tudo.

A voz de minha mãe
ecoou baixinho revolta
no fundo das cozinhas alheias
debaixo das trouxas
roupagens sujas dos brancos
pelo caminho empoeirado
rumo à favela.

A minha voz ainda
ecoa versos perplexos
com rimas de sangue
e
fome.

A voz de minha filha
recolhe todas as nossas vozes
recolhe em si
as vozes mudas caladas
engasgadas nas gargantas.
A voz de minha filha

²⁹ Disponível em <http://www.lettras.ufmg.br/literafrro/autoras/29-critica-de-autores-feminios/201-eco-e-memoria-vozes-mulheres-de-conceicao-evaristo-critica>.

recolhe em si
a fala e o ato.
O ontem – o hoje – o agora.
Na voz de minha filha
se fará ouvir a ressonância
o eco da vida-liberdade”





O último encontro, que ocorreu na UBS Sebastião Reis na data de 08/12/2021, estiveram presentes os discentes Matheus de Toledo Dalecio, Matheus de Souza Garcia e

Andressa C. Terra de Carvalho, contou com a participação de uma quantidade maior de mulheres. Isso foi possível porque a transferência da reunião do CRAS para a UBS foi motivada pela realização de consulta médica das gestantes que estava agendada para aquele dia. Desse modo, verificou-se uma maior interatividade, que oportunizou um diálogo mais abrangente a respeito das temáticas trazidas na reunião anterior, como de temas que surgiram no decorrer daquela reunião. Em síntese, foram abordados os aspectos jurídicos da maternidade, pois as participantes questionaram a respeito de guarda unilateral e de pensão alimentícia. Quanto a esse último tema, surgiram dúvidas a respeito da execução de alimentos, tendo em vista que foi narrado que o pai não cumpria com seu dever de colaborar com a assistência alimentar da criança.

Outro ponto que foi debatido se refere ao salário-maternidade e seus requisitos para concessão, uma vez que uma das participantes alegou que foi demitida quando já se encontrava grávida. Além disso, foi questionado sobre o período de carência do salário maternidade, bem como a sua duração. Houve, também, questões relacionadas ao poder familiar, pois surgiu a dúvida sobre a interferência paterna na criação da criança, bem como se havia a possibilidade de proibir que o pai mantivesse contato.

Para finalizar o encontro, foi lido um outro poema de Conceição Evaristo³⁰, que aborda as particularidades femininas:

“A noite não adormece nos olhos das mulheres
A noite não adormece
nos olhos das mulheres
a lua fêmea, semelhante nossa,
em vigília atenta vigia
a nossa memória.

A noite não adormece
nos olhos das mulheres
há mais olhos que sono
onde lágrimas suspensas
virgulam o lapso

³⁰EVARISTO, Conceição. A noite não adormece nos olhos das mulheres. Disponível em: <https://peita.me/blogs/news/a-noite-nao-adormece-nos-olhos-das-mulheres-por-conceicao-evaristo>. Acesso em 15.11.2021.

de nossas molhadas lembranças.

A noite não adormece
nos olhos das mulheres
vaginas abertas
retêm e expulsam a vida
donde Ainás, Nzingas, Ngambeles
e outras meninas luas
afastam delas e de nós
os nossos cálices de lágrimas.

A noite não adormecerá
jamais nos olhos das fêmeas
pois do nosso sangue-mulher
de nosso líquido lembradiço
em cada gota que jorra
um fio invisível e tônico
pacientemente cose a rede
de nossa milenar resistência.”







6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se, por meio do trabalho desenvolvido com o grupo de mulheres em questão, que tal parcela da comunidade pousoalegrense se mostra carente de informações acerca de direitos básicos da mulher, mais especificamente no momento gestacional, bem como de informações sobre os órgãos públicos que fornecem subsídios para a efetivação de tais direitos constitucionalmente previstos. Nesse sentido, parte-se da premissa de que o acesso à informação sobre os direitos básicos da mulher, em especial para àquelas que se encontram num quadro de vulnerabilidade social, é um dos caminhos possíveis para assegurar o pleno exercício da cidadania, bem como para atingir maior efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição. O processo de escuta como forma e valorização da individualidade e a conformidade de uma teoria moldada pela prática foram algumas das premissas que orientaram a execução desde projeto de inserção social, sobretudo com a finalidade de fornecer subsídios básicos para a construção de uma identidade própria, dotada de maior compreensão acerca dos meios jurídicos disponíveis para a efetivação de uma vida melhor.

Um dos pontos que deve ser abordado, a título de conclusão, é a receptividade do grupo alvo, o qual demonstrou não só interesse em ouvir e receber os apontamentos e os conhecimentos trazidos pelos alunos, mas também em participar das atividades e a narrar suas vivências cotidianas, as quais são atravessadas por relações jurídicas, mesmo que isso não transpareça de forma evidente.

A explanação realizada para as mulheres que participaram das reuniões foi realizada dentro de uma linguagem acessível e preocupada com a adequação ao meio social e educacional em que elas se inserem, uma vez que a grande maioria não possui grau de escolaridade elevado. Esse foi um dos desafios percebido quando a poesia, enquanto manifestação cultural escrita, foi apresentada como forma de contextualizar a existência de realidades diferentes. No entanto, o conteúdo trabalhado foi de grande importância, no sentido de demonstrar a gama de possibilidades existentes, no ordenamento jurídico, que visam efetivar o direito daqueles que vivem em situação de marginalidade e vulnerabilidade, tanto social como econômica. A abordagem do conteúdo constitucional também se mostrou receptiva, despertando curiosidade e gerando diversos questionamentos, sempre com fulcro informativo.

7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ANDRADE, Carlos Drummond. *Sentimento do mundo*. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

BARROS, Manoel de. *Livro sobre nada*. São Paulo: Record, 1998.

BARROS, Manoel de. *Memórias Inventadas*. São Paulo: Planeta, 2003.

BARROS, Manoel de. *Meu quintal é maior do que o mundo*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

EVARISTO, Conceição. A noite não adormece nos olhos das mulheres. Disponível em: <https://peita.me/blogs/news/a-noite-nao-adormece-nos-olhos-das-mulheres-por-conceicao-evaristo>. Acesso em 15.11.2021.

EVARISTO, Conceição. Vozes-Mulheres. Disponível em <http://www.letras.ufmg.br/literafro/autoras/29-critica-de-autores-feminios/201-eco-e-memoria-vozes-mulheres-de-conceicao-evaristo-critica>. Acesso em 15.11.2021.

GEORGES, Rafael; MAIA, Katia. Relatório País Estagnado. *Um retrato das desigualdades brasileiras*, 2018. Oxfam, Brasil. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pais-estagnado/> (Acesso em 3.6.2020).

HABERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e 'procedimental' da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997

HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018

LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. São Paulo: Cultrix, 2019.

OST, François Ost. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo, Editora Unisinos, 2005;

PAIXÃO, Cristiano; FRISSE, Giovanna Maria. Usos da Memória: as experiências do holocausto e da ditadura no Brasil. Lua Nova, n. 97, jan-abril, 2016, p. 191-214. *Centro de Estudos de Cultura Contemporânea*. São Paulo, Brasil.

SILVA FILHO, Edson Vieira; COSTA, Débora Lais dos Santos; COSTA, Luiz Tarcísio de Paiva (Org.) *Diálogos sobre direito & música*. 1. ed. São Paulo: Lexia, 2016. v. 1. 183p.

STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (Org.). *Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*. São Paulo: Atlas, 2013;

STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (Org.). *Os Modelos De Juiz: Ensaio De Direito E Literatura*. São Paulo: Atlas, 1ª Edição, 2015.

STRECK, Lenio. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

TRINDADE, A. K.; BERNST, L. G. O Estudo do Direito e Literatura no Brasil. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura* v. 3, n. 1, janeiro-junho 2017;

WARAT, Luis Alberto. *Manifesto do surrealismo jurídico*. 1. ed. São Paulo: Editora Acadêmica, 1998.

WARAT, Luis Alberto. *O direito e sua linguagem*. 2. ed. Porto Alegre: Safe, 1995;